SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM

Plano municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus–COVID-19 de Itagimirim Bahia

Itagimirim/BA • Março de 2020

Versão preliminar

Plano municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus–COVID-19 de Itagimirim Bahia

Itagimirim/BA • Março de 2020

INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS),com surgimentos de casos do covid-19 no brasil associado a ativação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo Coronavírus (COE – nCoV), estratégia prevista no Plano Nacional de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde.Sobre as orientações do ministério da saúde(MS) e secretaria da saúde do estado da Bahia SESAB este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para infecções do novo Coronavírus(covid-19), o qual está em concordância com o Plano de Contingência Estadual e Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em caso de surto define ações, resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada para cada nível de atenção à saúde no município de Itagimirim.

Objetivo Geral
Preparar a resposta rápida e coordenada para enfrentamento do Novo Coronavírus covid-19 no município de Itagimirim Bahia.

Objetivos Específicos

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde do município em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CODIV-19);
- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de COVID - 19;
- Divulgar informações em saúde;
- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de EPI .
- Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde, contatos próximos epopulação em geral.
- Orientar sobre a conduta aos contactantes e comunicantes
- Fortalecer a organização e a infraestrutura de saúde do município para uma melhor resposta ao enfrentamento de situações de emergências de saúde pública do vírus COVID -2019.
- Assegurar a estoque de medicamentos insumos e EPIs na rede municipal.
- Reduzir complicações, internações e óbitos, decorrentes das infecções pelo vírus covid-19.

COMPONENTES DO PLANO

As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo Coronavírus (CODIV-19) e estão em concordância com as orientações da Organização Mundial da Saúde do Ministério da Saúde e do Estado da Bahia. Os documentos citados, além de outras atualizações, podem ser encontrados nos sites oficiais.

https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019

http://saude.gov.br/
https://saude.ba.gov.br/
http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/
http://bvs.saude.gov.br/

Inicial Todo o caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CODIV-19) deve ser tratado como um alerta. A tomada de decisão será realizada após discussão conjunta entre todos os entes envolvidos (município, estado e Ministério da Saúde). As ações pertinentes devem ser desencadeadas a partir da definição de caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CODIV-19), que no momento atual é:

Definição de caso suspeito

1. CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Situação 1 - VIAJANTE: pessoa que apresente febre **E** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** com histórico de viagem para país com transmissão sustentada **OU** área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); **OU**

Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).

2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias **E** que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

LABORATORIAL: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité;

CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente febre **OU** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

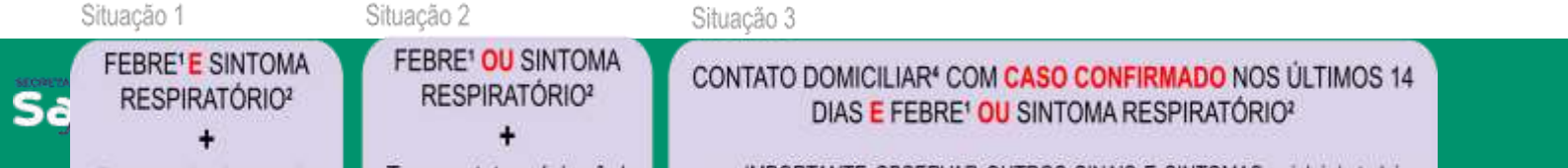

4. OBSERVAÇÕES

[1] **FEBRE**:

Considera-se febre aquela acima de 37,8°;Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

[2] **SINTOMAS RESPIRATÓRIOS**:

- Tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

[3] **CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19**:

Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);

Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;

Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

[4] CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:

Uma pessoa que reside na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, etc.

OBS: A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se, o ambiente e o tempo de exposição.

Notificação de casos

Todos os casos devem ser registrados por serviços públicos, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço http://bit.ly/2019-ncov, dentro das primeiras 24 horas a partir da suspeita clínica. A infecção humana pelo 2019-nCoV é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional. Portanto, trata-se de um evento de saúde pública de notificação imediata.
A notificação imediata deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito, como determina a Portaria de Consolidação Nº 04, anexo V, capítulo I, seção I (http://j.mp/portariadeconsolidacao4ms).

A Rede CIEVS dispõe dos seguintes meios para receber a notificação de casos suspeitos do novo coronavírus e outros eventos de saúde pública:

Meio (local)

Segundo a hierarquia do SUS, se a secretaria de saúde do estado ou município dispor de estrutura e fluxos para receber as notificações de emergências epidemiológicas e casos suspeitos do novo coronavírus, inclusive nos finais de semana, feriados e

período noturno, o profissional deverá notificar, preferencialmente, as vigilâncias locais.

Meio telefônico (nacional)

O CIEVS oferece aos profissionais de saúde o serviço de atendimento, gratuito, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, denominado Disque Notifica (0800-644-6645). Por meio deste serviço, o profissional de saúde será atendido por um técnico capacitado para receber a notificação e dar encaminhamento adequado conforme protocolos estabelecidos no SUS para a investigação local, por meio da Rede CIEVS (Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública)

Meio eletrônico

E-notifica (notifica@saude.gov.br): notificação por meio do correio eletrônico do CIEVS.meio da Rede CIEVS (Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública)

FormSUScap

FormSUScap (https://redcap.saude.gov.br): esta plataforma é a versão para mobile do FormSUS. Implantado em 2019, o FormSUScap é uma solução mais segura, versátil e flexível para coleta padronizada de informações. A plataforma dispõe de aplicativos para dispositivos móveis e os formulários são responsivos, ou seja, se adaptam para a tela do equipamento. Esta solução não é um sistema de informação.

FormSUScap 2019-nCoV

O formulário (http://bit.ly/2019-ncov) deve ser utilizado para envio das informações padronizadas sobre casos suspeitos do novo coronavírus pelos serviços públicos e privados. Todas as informações inseridas serão disponibilizadas em tempo real para a Rede CIEVS que será responsável para encaminhar para a autoridade local responsável.

Por determinação da Organização Mundial da Saúde, os países devem enviar informações padronizadas de casos suspeitos que ocorram no seu território.

Considerando a inexistência de sistema de informação que contemple essas informações, o Ministério da Saúde recomenda que todos os casos notificados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sejam transcritos para esse formulário em até 24 horas a partir do conhecimento do caso. Caso desejar, ao final da submissão, o

formulário permite que seja gerado um arquivo eletrônico e pode ser salvo pelo usuário.

CID 10 - Infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV): o código para registro de casos, conforme as definições, será o U07.1 – Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
Ao preencher o formulário eletrônico de notificação, baixar o PDF da ficha de notificação e enviar eletronicamente para a autoridade local, caso a notificação seja de unidade privada ou pública.

o profissional da unidade de saúde de fazer a notificação de preferencia por via local enviando os documentos a secretaria municipal de saúde e só utilizar outras opções caso não conseguir contato com a SMS.

Orientações para a coleta de caso suspeito
A coleta deve ser realizada de acordo com as determinações do lacem-ba descritos na nota técnica para coleta de amostra para investigação de COVID19 Nº 01 de 28/02/2020, citado no anexo I

Ações do plano municipal de contingência do covid-19

A VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

- Promover e realizar capacitação para profissionais de saúde da rede pública e privada, em Manejo Clínico e vigilância epidemiológica da Infecção pelo novo coronavírus e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública.
- Divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde.
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos.
- Providenciar o isolamento do paciente, através da colocação de máscara cirúrgica e segregação em área com pouca ou nenhuma circulação de pessoas desde a suspeita;
- Notificar o caso às autoridades epidemiológicas locais (Vigilância Epidemiológica Municipal) através de contatos telefônicos Hospital - (73) 3289-2385 ou Assessoria de Comunicação - (73)3289-2103;
- Adquirir um número e aparelho de telefone móvel para permanecer como um meio de comunicação entre a população e as autoridades sanitárias do município.
- Preencher a ficha de notificação disponível no site: (http://bit.ly/2019-ncov), fazer o download da ficha já preenchida;
- Imprimir cópia da ficha de notificação, que deverá acompanhar as amostras ao LACEN;
- Investigação de casos suspeitos, prováveis, confirmados e de óbitos por Novo Coronavírus (Covid-19), em articulação da Vigilância de SRAG/Influenza;
- Articulação com as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para implementação das medidas de biossegurança nos estabelecimentos de saúde;
- Intensificar Vigilância da Síndrome Respiratória Aguda Grave e da Síndrome Gripal;
- Monitoramento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para avaliação de risco e apoio à tomada de decisão.

- Monitoramento/acompanhamento dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precauções de transmissão respiratória por gotícula e identificação precoce de sinais de agravamento.
- Divulgação de recomendações e protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (covid-2019), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria de Saúde do Estado (SESAB).

- Articulação com o LACEN para a disponibilização regular e sistemática dos kits de coleta de material biológico para diagnóstico.
- Orientação ao laboratório quanto à coleta e fluxo de transporte de amostras de naso e orofaringe para o LACEN (LACEN).
- Monitorar os resultados de diagnósticos laboratoriais para infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e outros vírus respiratórios.
- Divulgação de recomendações de ações de proteção para serviços de saúde e população em geral – Biossegurança.
- Monitoramento de rumores sobre ocorrências de casos suspeitos, em redes sociais, imprensa e serviços de saúde.

• Realizar avaliação da gravidade do quadro clínico conforme Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus: COVID - 19 do Ministério da Saúde. Em caso de pacientes com quadro leves, o Serviço de Saúde orienta isolamento domiciliar até o desaparecimento completo dos sintomas e observação das recomendações de cuidados. É importante que a equipe de Atenção Básica do território deste paciente seja informada do caso.

- Em caso de pacientes com sinais graves deve ser encaminhado aos hospitais municipal luís Eduardo Magalhaes, orientara equipes hospitalar a regular vaga pelo **SUREM - Sistema de Regulação de Urgência e Emergência** ao Hospital Regional Deputado Luís Eduardo Magalhães(HRDLEM) em Porto Seguro ou hospital regional de Eunápolis. Mantendo o paciente em isolamento seguindo protocolo do Ministério da Saúde (precaução padrão e de contato e para gotículas, precaução para aerossóis no caso de procedimentos este possível risco) até serem transferidos para este hospital.
- Nas situações gravíssimas, que necessitem de UTI, serão encaminhados para o HDLEM. Via SUREM ou SMS.
- Orientar o profissional médico a realizar contato com o cieves-bahia pelo telefone 71-3116-0018 ou 71 99994-1088 para auxiliar na conduta ao paciente suspeito de covid-19
- Formar equipe técnica de referência com:

  Instituído por medico de referência
  Instituído enfermeiro de referência

- Formação de uma equipe de transporte e transferência interhospitalar, composta de:

1 Condutor
1Técnico de Enfermagem
1 Enfermeira (o)

- Determinar um veículo para transporte e transferência de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19;

- Formação de um comitê para discutir operações estratégicas (COE) contra o covid-19, integrado por profissionais de saúde, profissionais de suporte e gestores.

• Definir fluxo de transporte de casos leves, que necessitam de isolamento domiciliar, bem como a remoção para os hospitais de referência em casos graves. Os pacientes que

encontrarem-se nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no hospital municipal Luís Eduardo Magalhaes (HMLEM) e que necessitarem de transporte, receberão uma máscara cirúrgica e serão encaminhados ao domicílio por carro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Em casos moderados será disponibilizada a ambulância do Município e em casos graves e gravíssimos o transporte será realizado pelo SAMU. Quanto à Equipe Responsável pelo transporte dos casos leves e moderados, o motorista receberá capacitação, além de dispor de álcool gel e máscara em seu carro.

• A Vigilância Epidemiológica municipal em conjunto com a Atenção Básica deve realizará o levantamento dos contactantes ou comunicantes, os quais deverão ser acompanhados pelos próximos 16 dias a contar da data do contato. A busca ativa envolve contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação) e orientação sobre a possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita. Importante orientar que indivíduos próximos que manifestarem sintomas procurem imediatamente uma unidade de saúde e informar do contato com caso suspeito de infecção pelo novo coronavírus (COVID - 19).

- Incluir nota técnica estadual no qual trata das atribuições e ações referentes aos processos de trabalho da APS

A ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

- Organizar a rede de atenção para o atendimento aos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- Identificar precocemente pacientes suspeitos do covid-19;
- Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.
- Qualquer profissional que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (máscara, em exposições prolongadas e procedimentos que gerem aerossol; utilizar máscara, protetor ocular ou protetor de face; luvas, avental e gorro).

Manter casos suspeitos em área separada até atendimento ou encaminhamento ao serviço de referência (se necessário), limitando sua movimentação fora da área de isolamento.

- Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco passos da higienização.
- O município e instituições devem reforçar a provisão de todos os insumos de limpeza, como sabão líquido, álcool gel e EPI, bem como higienizastes para os ambientes.
- Garantir estoque de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG (fosfato de oseltamivir) de acordo com a indicação do protocolo de tratamento de Influenza.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf

- Implantação ou implementação de protocolo de Manejo Clínico na rede de atenção à saúde e hospitalar.

https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-

coronavirus.pdf

- Implantação/Implementação de Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento de casos do vírus covid-19, considerando o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV)
- Ação integrada com o sistema de regulação da atenção à saúde, com vistas à adequada e oportuna transferência dos pacientes, de acordo com o nível de complexidade do caso.
- Realização de capacitações para profissionais de saúde em Manejo Clínico de Infecção pelo vírus covid-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública, com base nas recomendações e protocolo da OMS e MS.

- Diminuir aglomeração em UBS/PSF com agendamento de todos os procedimentos para permanência máxima de 10 pacientes a cada 20 minutos.
- Orientar a população a não fazer eventos, festas e reunião com mais de 20 pessoas.

- Implementação de medidas de biossegurança (precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula) para todos os indivíduos com suspeita ou confirmação de infecção pelo vírus covid-19.
- Monitoramento dos casos em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precaução padrão (contato e transmissão respiratória por gotícula); acompanhamento para identificação de possíveis sinais de gravidade.
- Orientar a população que evite ambientes com aglomeração de pessoas.
- Orientar a população ao se formar filas, manter distância 2 metros entre pessoas.
- Orientar todos os profissionais de suporte (motorista cozinheiros auxiliar de limpeza recepcionista administradores advogados e etc) aos protocolos de biossegurança contra o covid-19.
- Afastar do trabalho os profissionais de saúde que estiveram no grupo de risco, exceto médicos e enfermeiros.

Ao setor de Comunicação municipal

- Manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação.
- Informar a população sobre sinais e sintomas das doenças.
- Informar boletins epidemiológicos nacional, estadual e municipal de novos casos, óbitos e curas dos pacientes infectados pelo covid-19;
- Monitorar e combater das Redes Sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas, para evitar pânico e descrença sobre as ações de saúde executadas;

- Estabelecer parcerias com a rede de comunicação pública (TV, rádios e sites de notícias) para envio de mensagens com informações atualizadas emitidas pelas áreas técnicas.

- Elaborar e distribuir materiais informativo-educativos sobre covid-19, em acordo com a área técnica da Vigilância em Saúde.
- Divulgar Lei Estadual nº 13.706/2017, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel por parte de estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população, o território da Bahia.
    - Divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde.
    - Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos.
- Divulgação de recomendações de ações de proteção para serviços de saúde e população em geral – Biossegurança.
- Monitoramento de rumores sobre ocorrências de casos suspeitos, em redes sociais, imprensa e serviços de saúde.

A Assistência farmacêutica

- Monitorar estoque de medicamentos e insumos emergenciais para o tratamento do covid-19
- Monitorar estoque do oxigênio tanto seu prazo validade e condições do recipiente, e repor com rapidez em sua falta.
- Monitorar estoque, adquirir e repor o medicamento carboxilato de oseltamivir sendo este essencial para o tratamento se SRAG.

A Vigilância sanitária

- Disponibilizar material informativo para viajantes sobre prevenção e controle a infecção humana pelo novo coronavírus e outros vírus respiratórios.

- Divulgar, apoiar e fiscalizar o cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel por parte de estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população, no território da Bahia.

A Gestão

Garantir acompanhamento da execução do Plano de Contingência Municipal.

Promover ações integradas entre vigilância em saúde, atenção básica, assistência hospitalar, vigilância sanitária, assistência farmacêutica, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do novo coronavírus.

Adquirir e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede municipal.

Adquirir e garantir equipamentos hospitalares para o tratamento de SRAG.

Contratar ou remanejar profissionais médicos, de enfermagem e de suporte, para o atendimento dos pacientes infectados.

Garantir transporte da equipe de saúde para treinamentos, palestras e cursos assim como o custeio de suas despesas.

Instituir Comitê de Emergência para enfrentamento do vírus covid-19.

Sensibilizar a rede de serviços de atenção à saúde pública sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do vírus covid-19.

Conclusão

Este plano de contingência vem com a finalidade de orientar a equipe de saúde sobre as suas atribuições e responsabilidade ao enfrentamento do covid-19, definindo suas ações objetivando dar uma resposta rápida e efetiva ao infectados visando a diminuição de caso suspeitos e confirmados e minimizar efeitos epidemiológicos do covid-19.

Bibliografia

https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019
http://saude.gov.br/
https://saude.ba.gov.br/
http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/
http://bvs.saude.gov.br/
http://bit.ly/2019-ncov
http://j.mp/portariadeconsolidacao4ms).
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf
https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf
http://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#tratamento

ANEXO 1 - ORIENTAÇÕES PARA COLETA, ACONDICIONAMENTO E ENVIO DAS AMOSTRAS PARA CORONAVÍRUS (2019-nCoV).

- **LACEN/BA DISPONIBILIZA PARA A COLETA**
  - Tubo plástico com tampa de rosca com Meio de Transporte Viral
  - Swab de Rayon (três por tubo)

- **SOLICITAR O KIT DE COLETA**

  Encaminhar solicitações via e-mail para a Coordenação de Rede (CGR), utilizando o e-mail: lacen.coreplan@saude.ba.gov.br

  Este meio (L15) também poderá ser utilizado para o Transporte de material para: Influenza, Isolamento de Sarampo, Isolamento de Rubéola e outros vírus respiratórios.

- **ARMAZENAR O MEIO DE TRANSPORTE VIRAL**

  Temperatura entre 2 a 8°C (geladeira)

  Manter os tubos na posição vertical (em pé) em estantes. O prazo de validade está impresso na etiqueta aderida ao tubo.

- **USO**

  Temperatura ambiente (cor rósea)

- **DESCARTE DO MEIO DE TRANSPORTE VENCIDO**

  Descartar na unidade e comunicar ao LACEN para substituição dos meios vencidos.

- **COLETA**

  Profissional de saúde devidamente treinado e em uso de EPI apropriados:

  - avental, óculos de proteção
  - descartáveis: touca, luvas e máscara (N95 ou PFF2)

TÉCNICAS DE COLETA DE SWAB COMBINADO

Secreção de nasofaringe

Coletar preferencialmente até o 14º (décimo quarto) dia após o início dos sintomas.

Na técnica de swab combinado de nasofaringe e orofaringe, deve ser utilizado exclusivamente **swab de rayon (fornecido no kit de coleta).** O uso de swab de algodão interfere nos resultados em virtude das metodologias moleculares utilizadas.

Proceder a coleta utilizando **três swabs** que serão inseridos um na **orofaringe** e os dois outros, **um em cada narina**.

Para a coleta de orofaringe, inserir o swab na porção superior da faringe (após a úvula) e realizar movimentos circulares para obter células da mucosa, evitando tocar em qualquer parte da boca.

Proceder da mesma forma com os outros dois swabs nasais que serão inseridos um em cada narina até encontrar resistência, realizando movimentos rotatórios. Em seguida à coleta, inserir **os três swabs em um mesmo tubo** contendo o meio de transporte específico. Quebrar ou cortar as hastes dos swabs, fechar e identificar com nome completo do paciente de forma legível e com caneta resistente a água. Manter refrigerado entre 2-8°C (**não congelar**).

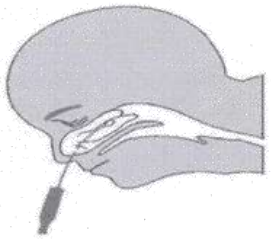

Swab Nasal (02)

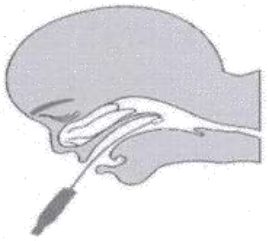

Swab Oral (01)

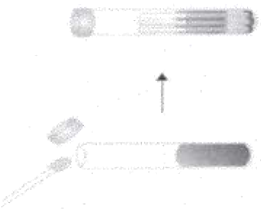

Swabs (03) em um tubo com meio de transporte

Identificação
NOME DO PACIENTE
DATA DA COLETA
HORA DA COLETA

Aspirado de Nasofaringe (pacientes entubados)

Utilizar a técnica de aspirado de nasofaringe quando a unidade de saúde tiver disponibilidade de **frasco coletor de secreção**, pois a amostra obtida por essa técnica pode concentrar maior número de células.

suficiente para manter a temperatura adequada de refrigeração (2 a 8ºC) até a chegada ao LACEN/BA **no prazo máximo de 48 horas.**

A documentação necessária (ficha de investigação) deverá ser colocada dentro de um envelope e presa **sobre a tampa** da caixa com a identificação do destinatário.

O LACEN receberá as amostras de segunda a sexta de 7:00 às 16:00hs e sábado em regime de plantão de 7:00 às 12:00 h.

➢ **COLETA DE AMOSTRAS EM SITUAÇÃO DE ÓBITO**

È recomendado apenas para casos de síndrome respiratória aguda grave sem diagnóstico etiológico prévio, em situações especiais indicadas pela vigilância epidemiológica e em locais onde seja viável a realização das técnicas de coleta de amostras para diagnóstico *post-mortem*.

Pontos anatômicos para coleta de amostras

- Da região central dos brônquios (hilar), dos brônquios direito e esquerdo e da traquéia proximal e distal;
- Do parênquima pulmonar direito e esquerdo;
- Das amídalas e mucosa nasal;
- De pacientes com suspeita de miocardites, encefalites e rabdomiolise podem ser coletadas fragmentos do miocárdio (ventrículo direito e esquerdo), SNC (córtex cerebral, gânglios basais, ponte, medula e cerebelo) e músculo esquelético, respectivamente;
- Espécimes de qualquer outro órgão, mostrando aparente alteração macroscópica, podem ser encaminhados para investigação da etiologia viral.

Diagnóstico viral

As amostras frescas coletadas de diferentes sítios das vias respiratórias ou qualquer outra localização anatômica devem ser acondicionadas individualmente, em **recipientes estéreis e imersas em meio de transporte viral** ou solução salina tamponada (PBS pH 7.2) suplementadas com antibióticos.

Imediatamente após a coleta, os espécimes identificados com sua origem tecidual, devem ser congelados e transportados em caixa térmica com gelo seco.

Diagnóstico histopatológico

A coleta de amostras para realização do diagnóstico histopatológico deve ser feita observando-se os protocolos em vigência nos serviços locais de patologia.

Acondicionar as amostras em frasco de vidro com boca larga com formalina tamponada a 10% e transportar em caixa de isopor à temperatura ambiente.

➢ **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- Ficha de investigação disponível em http://bit.ly/2019-ncov
- Relatório de amostras cadastradas do GAL.

Obs.: frasco coletor de plástico descartável acoplado com sonda nº 6 ½ e com controle de vácuo (tipo bronquinho). A coleta de ANF é um processo indolor podendo apenas provocar lacrimejamento reflexo. Coletores de muco plásticos descartáveis ou equipo de soro acoplado a uma sonda são preferencialmente recomendados para a obtenção do espécime. A sonda preconizada é a uretral nº 6 com apenas um orifício na ponta. O calibre da sonda é variável segundo o fabricante, devendo ser dada preferência à de maior flexibilidade.

A aspiração pode ser realizada com bomba aspiradora portátil, ou vácuo de parede da unidade; não utilizar uma pressão de vácuo muito forte. Durante a coleta, a sonda é inserida através da narina até atingir a região da nasofaringe quando então o vácuo é aplicado aspirando à secreção para o interior do frasco coletor ou equipo. O vácuo deve ser colocado após a sonda localizar-se na nasofaringe, uma vez que se no momento da introdução da sonda houver o vácuo, poderá ocorrer lesão da mucosa. Este procedimento deve ser realizado em ambas as narinas, mantendo movimentação da sonda para evitar que haja pressão diretamente sobre a mucosa provocando sangramento. Alternar a coleta nas duas fossas nasais até obter um volume suficiente, aproximadamente 1 ml de ANF. A quantidade de secreção a ser colhida dependerá da etiologia da Infecção Respiratória Aguda (IRA), fase evolutiva do quadro clínico e do grau de hidratação do paciente. Pacientes febris apresentam secreção espessa. Após nebulização com soro fisiológico a secreção é mais fluida e abundante. Consequentemente, mais fácil de ser obtida. Não insistir se a coleta não alcançar o volume desejado (mais ou menos 1 ml), pois poderá ocasionar lesão de mucosa.

Após aspirar a secreção nasofaríngea com o coletor próprio, inserir a sonda de aspiração no frasco contendo 3 ml de meio de transporte viral ou em PBS pH 7,2 e aspirar todo o meio para dentro do frasco coletor. Manter refrigerado entre 2 - 8°C (não congelar) até o acondicionamento.

➢ FLUXO DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS

1- Cortar extremidades dos swabs para fechamento do tubo

2- Identificar tubo contendo swabs

3- Acondicionar em pote anti-vazamento

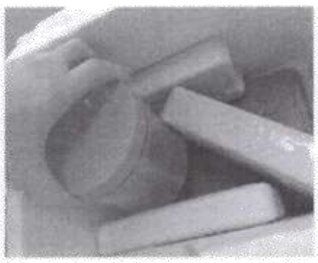

4- Colocar em isopor com gelox para transporte

Identificadas as amostras com o nome do paciente e data da coleta, acondicionar em frasco plástico na posição vertical depois lacrar evitando vazamento. Colocar em caixa (térmica) de paredes rígidas com gelox

Anexo 2. Instruções para cadastro no GAL das amostras dos casos suspeitos de COVID19.

1. Acessar o GAL no endereço https://gal.bahia.sus.gov.br/
2. Fazer o login e selecionar o módulo Biologia Média e inserir no campo laboratório a unidade de saúde que está realizando o cadastro;

3. Selecionar a pasta Entrada e em seguida Requisição;
4. Selecionar a opção INCLUIR;

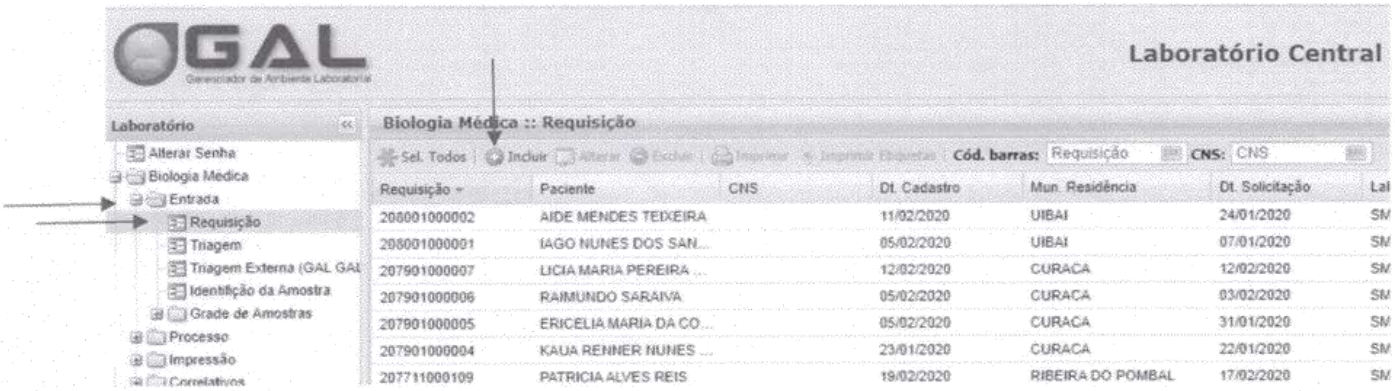

5. Iniciar o preenchimento da Requisição com os dados da unidade de saúde. Inserir o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente.

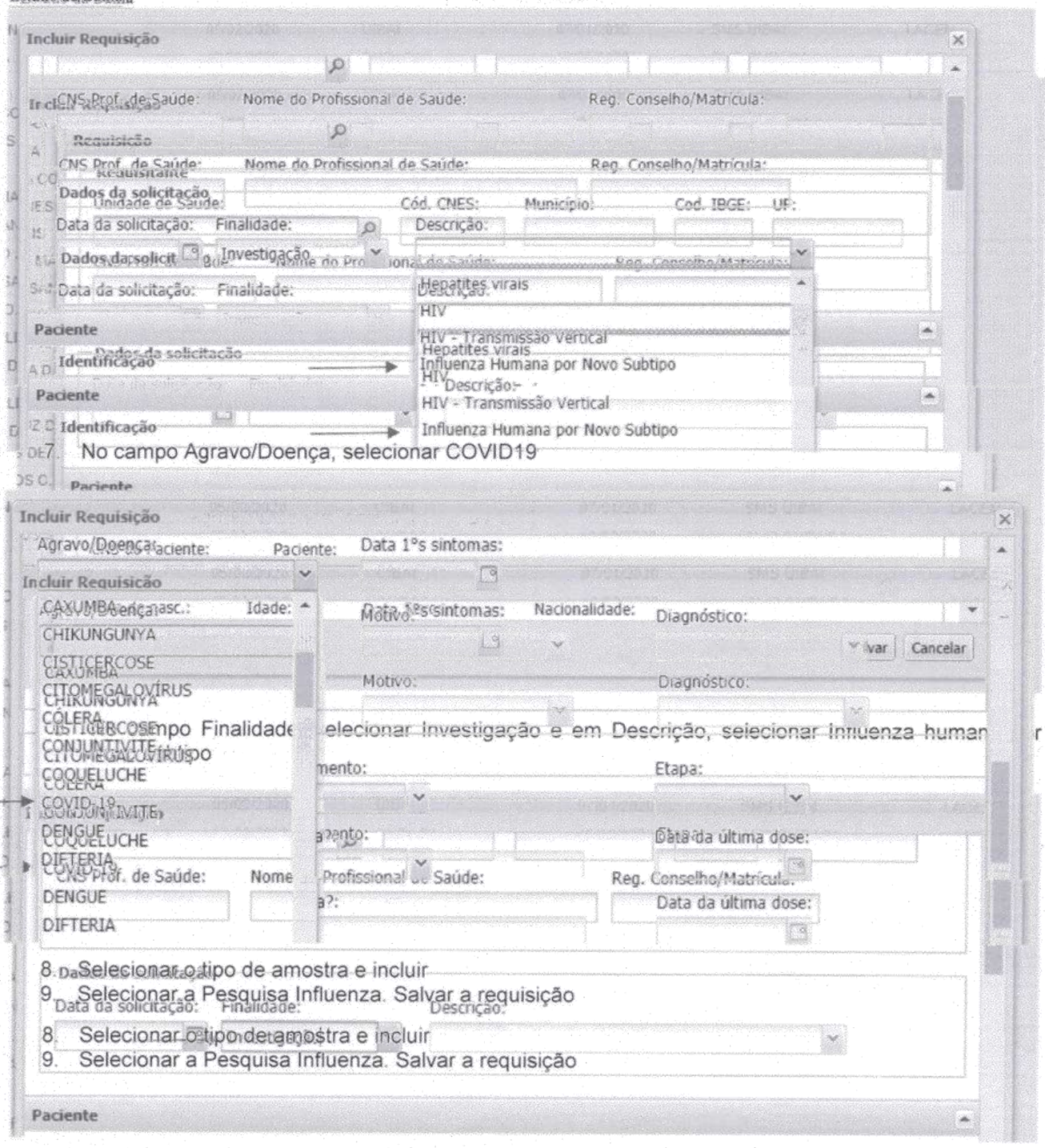
Incluir Requisição
CNS Prof. de Saúde:
Nome do Profissional de Saúde:
Reg. Conselho/Matrícula:
Dados da solicitação
Unidade de Saúde:
Cód. CNES:
Município:
Cód. IBGE:
UF:
Data da solicitação:
Finalidade:
Descrição:
Investigação
Hepatites virais
HIV
HIV - Transmissão Vertical
Influenza Humana por Novo Subtipo
Paciente
Identificação
7. No campo Agravo/Doença, selecionar COVID19
Agravo/Doença:
Paciente:
Data 1°s sintomas:
Idade:
Nacionalidade:
Diagnóstico:
CHIKUNGUNYA
CISTICERCOSE
CITOMEGALOVÍRUS
COLERA
CONJUNTIVITE
COQUELUCHE
COVID-19
DENGUE
DIFTERIA
Motivo:
Etapa:
Data da última dose:
Cancelar
Tempo Finalidade elecionar Investigação e em Descrição, selecionar Influenza human
8. Selecionar o tipo de amostra e incluir
9. Selecionar a Pesquisa Influenza. Salvar a requisição

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de

1 Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Decreto n° 034/2020** - Declara situação de emergência de saúde pública decorrente no novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.
- **Decreto n° 035/2020** - Dispoe sobre a criação do comitê municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo Coronavírus.

Gestor - Devanir Dos Santos Brillantino / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua São João, 01 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VBTEQX6A2NMJQ+FALFLOMA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE ITAGIMIRIM
A nossa força é o nosso povo!

DECRETO N° 034/2020

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE NO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no **inc. I, do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que municípios que compõem a Costa do Descobrimento, do qual o Município de Itagimirim faz parte, já possuem casos confirmados da COVID-19;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE ITAGIMIRIM
A nossa força é o nosso povo!

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia declarou, Situação de Emergência em todo território baiano nos termos do Decreto n. 19.549/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre os casos de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no município de Itagimirim-BA, em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2° A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao controle da pandemia, assim definidas:

I - Instituir comitê municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo Coronavírus no Município de Itagimirim;

II - Planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

III - articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;

IV – Divulgar à população as informações necessárias sobre a situação epidemiológica e o resultado das ações para controle da pandemia;

V – Propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade; e

VI – Adotar os meios necessários para implantação do Plano Operativo para a Pandemia do Coronavírus, bem como outros planos e ações que venham a ser proposto para atendimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate a pandemia.

Art. 2º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020

Art. 3º. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itagimirim, 19 de março de 2020.

DEVANIR DOS SANTOS BRILLANTINO
Prefeita Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE ITAGIMIRIM
A nossa força é o nosso povo!

DECRETO N° 035/2020

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no **inc. I, do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que municípios que compõem a Costa do Descobrimento, do qual o Município de Itagimirim faz parte, já possuem casos confirmados da COVID-19;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE ITAGIMIRIM
A nossa força é o nosso povo!

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia declarou, Situação de Emergência em todo território baiano nos termos do Decreto n. 19.549/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itagimirim;

Art. 2º. o Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do novo Coronavírus no âmbito municipal;

Art. 3º. O comitê será composto por titulares e suplentes do Poder Público:

I - Representantes da Secretaria de Saúde:

a) Secretário Municipal de Saúde,

b) Coordenador de Vigilância em saúde;

II – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - Representante da Secretaria de Educação;

IV - Representante da Secretaria de Administração e Finanças; e

V - Representante do Serviço de Urgência e Emergência;

VI - Representante do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 4º. Presidirá o comitê o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá;

Art. 5º. O comitê se reunirá a cada trinta (30) dias e extraordinariamente sempre que convocado por sua

presidência; Art. 6º. Compete ao comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do COVID-19;

II – Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do COVID-19;

III – apresentar propostas de parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do COVID-19;

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e solidária para o enfrentamento do COVID-19;

V – Auxiliar no serviço de informação e esclarecimento à população sobre a prevenção ao COVID-19;

VI – Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse social.

Art. 7º. Considerando-se o relevante interesse público do Comitê municipal os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas por este comitê;

Art. 8º. As resoluções e outros instrumentos deliberativos do comitê tem caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE ITAGIMIRIM
A nossa força é o nosso povo!

Itagimirim, 19 de março de 2020.

DEVANIR DOS SANTOS BRILLANTINO
Prefeita Municipal

SECRETARIA
Saúde
Itagimirim

www.saude.gov.br/bvs

DISQUE SAÚDE 136

SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL